



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 22/2019 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento
Processo nº: 00480-00001676/2019-65
Assunto: Inspeção em contratos da Funap e Eventos
Ordem(ns) de 34/2018-SUBCI/CGDF de 26/02/2018
Serviço: 101/2018-SUBCI/CGDF de 01/07/2019

I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, durante o período de 06/08/2018 a 29/03/2019, objetivando analisar os atos e fatos relacionados às contratações de serviços e materiais de apoio a eventos, às despesas com pessoal ativo e aos serviços de apoio administrativo, técnico e operacional prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-FUNAP no âmbito das Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0306-000008/2015	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP (03.495.108/0001-90)	Prestação de serviços relacionados às atividades de manutenção e conservação predial, serviços gerais e manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas serem realizados por sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em regime semiaberto, aberto e livramento condicional, geridos pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, conforme a demanda da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, obedecida a qualificação e aptidão de cada sentenciado.	Contrato nº 01/2015 Valor Total: R\$ 88.538,40
0306-000155/2016	MÁXIMO JOSÉ DA SILVA EIRELI ME (05.217.357/0001-40)	Contratação de artistas do Distrito Federal para realização de apresentações junto ao projeto Cultura nas Escolas da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal - SCIA.	Nota de empenho nº 2016NE00274. Valor Total: R\$ 30.000,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
0306-000194/2016	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP (03.495.108/0001-90)	Prestação de serviços realizados por sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em regime semi-aberto, aberto e livramento condicional, geridos pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, obedecida a qualificação e aptidão de cada sentenciado para as tarefas de: reprografia; entrega de documentos; auxílio à organização de arquivos e protocolo; manutenção e conservação predial; manutenção e recuperação de bens móveis; manutenção de veículos; recolhimento de bens inservíveis; transporte de materiais; reciclagem de papel; serviços gerais e manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas, conforme a demanda da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento.	Contrato nº 01 /2016 Valor Total: R\$ 258.700,56

Em 03 de abril de 2019, por meio do Ofício nº 308 (20471663), encaminhou-se ao Administrador Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal - SCIA o Informativo de Ação de Controle nº 07/2019 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, para sua manifestação. Até a emissão do presente documento, não foram apresentadas justificativas a fim de aclarar as falhas apontadas pelo referido Informativo.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-Conformidade

1.1 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Classificação da falha: Média

Fato

Durante a análise dos Processos nº 0306-000008/2015 e nº 0306-000194/2016, que tratam, respectivamente, dos Contratos nº 01/2015 e nº 01/2016 firmados junto à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF, apurou-se que nos autos não constam relatórios do executor dos contratos discriminando os serviços prestados. Consta apenas um carimbo de ateste nas notas fiscais, insuficiente para esclarecer, ou quantificar, o que foi realizado pela contratada.



Por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 105/2018 - CGDF /SUBCI/COGEI/COLES/DINTI questionou-se acerca da existência de relatórios mensais do executor do contrato, todavia a solicitação não foi atendida.

A ausência dos relatórios de execução inviabiliza a identificação das funções dos sentenciados, bem como das respectivas tarefas realizadas. À luz do inc. I do art. 5º da Portaria nº 29/2004-SGA, cabe diretamente ao executor do contrato supervisionar, fiscalizar e acompanhar a avença firmada, **bem como apresentar** relatórios circunstanciados ao término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante.

Os relatórios mensais produzidos pelo executor devem ser devidamente pormenorizados com vistas ao cumprimento normativo vigente.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

Inobservância ao inc. I do art. 5º da Portaria nº 29/2004-SGA, o qual exige do executor do contrato a produção de relatórios circunstanciados ao término de cada etapa do serviço.

Consequência

Ausência de transparência no que tange à função desempenhada pelos reeducandos.

Recomendação

Exigir do executor do contrato vigente a produção de relatórios mensais circunstanciados, com o detalhamento de todas as atividades realizadas, a fim de que seja possível identificar as atividades desempenhadas por cada reeducando.

1.2 - AUSÊNCIA DE PREPOSTO DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VINCULAÇÃO DO REEDUCANDO AO EXECUTOR DO CONTRATO

Classificação da falha: Média



Fato

Durante a análise dos Processos nº 0306-000008/2015 e nº 0306-000194/2016, que tratam, respectivamente, dos Contratos no 01/2015 e no 01/2016 firmados junto à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF, verificou-se a ausência da figura do preposto, representante da contratada, e responsável, dentre outras atribuições, pelo acompanhamento da contratação.

Por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF nº 105/2018 - CGDF /SUBCI/COGEI/COLES/DINTI (16544886) foi requerida à Administração que se manifestasse sobre esta situação, todavia, a referida solicitação não foi respondida.

A ausência de preposto tende a produzir um vínculo entre Administração e os empregados da contratante e vai de encontro à legislação vigente e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, a exemplo do Acórdão nº 1069/2011-TCU, o qual assenta a seguinte determinação:

9.2.3. a prestação de serviços terceirizados não deve criar para a Administração contratante qualquer tipo de vínculo com os empregados da contratada que caracterize pessoalidade e subordinação direta, de acordo com o art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271/1997 e os arts. 6º, § 1º, e 10, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008; (grifo nosso)

Ainda, de acordo com o Parecer nº 312/2013 - PROCAD/PGDF, o qual consolida entendimento acerca da contratação da FUNAP por dispensa de licitação, restou assentado que **"Não deve existir subordinação imediata entre o sentenciado e os servidores públicos lotados no órgão, mas entre ele e a FUNAP, a quem deverão ser dirigidas dúvidas e reclamações."**

Por último, reforça-se que a indicação do preposto é um dever do contratado, à luz do Art. 68 da Lei de Licitações e tal exigência, também, encontra-se presente nos itens sete dos Projetos Básicos que originaram os Contratos nºs 02/2011 e 01/2016 firmados entre as partes, consoante citações a seguir:

Lei 8.666/93



Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. (grifo nosso)

Projeto Básico

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Designar um preposto, para responder pela CONTRATANTE;

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

Não atendimento à legislação, notadamente ao art. 68 da Lei 8.666/93, bem como ao Parecer nº 312/2013 - PROCAD/PGDF.

Consequência

a) Estabelecimento de vínculo de subordinação com funcionários da contratante, na medida em que o executor do contrato é quem acumula parte das tarefas do preposto.

b) Prática de atos de ingerência na administração da contratada.

Recomendação

Exigir da contratada a indicação de preposto, o qual deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor, para atuar nos contratos administrativos junto à Administração.

1.3 - AUSÊNCIA DE REGISTROS DOS DESLOCAMENTOS REALIZADOS PELOS REEDUCANDOS

Classificação da falha: Média

Fato

Ainda, no tocante aos processos nº 0306-000008/2015 e nº 0306-000194/2016, que tratam, respectivamente, dos Contratos no 01/2015 e no 01/2016, referentes à prestação de serviços firmados com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso



- FUNAP, constatou-se a ausência nos autos de registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos, quando da prestação dos serviços externos à Administração, em desacordo com a Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015.

A referida Decisão decorreu de apreciação acerca da possibilidade de prestação de serviços externos ao local de trabalho pelos sentenciados que laboram em Órgãos e empresas conveniadas com a FUNAP. Foram estabelecidas condições pelo Juízo para que os sentenciados fossem beneficiados com o trabalho externo, dentre elas a de que "o órgão ou a empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem com o horário de saída e retorno do sentenciado." Ainda, de acordo com a Decisão supracitada, estas orientações devem constar expressamente dos contratos formulados a partir de 13/07/2016.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

Inobservância às orientações proferidas pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015, notadamente àquelas que requerem o registro atualizado dos deslocamentos dos reeducandos para fins de trabalho externo.

Consequência

Ausência de transparência quanto aos deslocamentos realizados pelos reeducandos em suas atividades externas.

Recomendação

a) Anexar aos Autos os registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos, quando da prestação dos serviços externos à Administração Regional, em atendimento à Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015.

b) Prever em contrato todas as orientações estabelecidas na Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015, quais sejam:



b.1) O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprido pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades.

b.2) O órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e retorno do sentenciado.

b.3) Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta sempre que necessário.

1.4 - PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO ATO DE NOMEAÇÃO DO EXECUTOR

Classificação da falha: Média

Fato

Durante a análise do Processo nº 306.000.155/2016, que formalizou a contratação de artistas do Distrito Federal para realização de apresentações junto ao projeto Cultura nas Escolas da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal, verificou-se que a publicação da designação do executor no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF foi realizada após a realização dos eventos. A nomeação extemporânea de executor, consoante identificado, inviabiliza o acompanhamento efetivo da contratação.

À luz do §2º do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, exige-se a publicação tempestiva da designação do executor do contrato e a ciência do mesmo a fim de que a avença seja devidamente fiscalizada, conforme citação a seguir.

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa: ... II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante. §2º A designação do executor e do supervisor técnico somente produzirá efeitos após a publicação do extrato de que trata o artigo 33 e do ato de designação e ciência dos mesmos. (grifo nosso)

Na situação relatada, o aludido evento ocorreu nos dias 20 e 21 de outubro de 2016, apesar disso, a designação do executor foi publicada somente no dia 21 de outubro de 2016.



Causa

Em 2016:

Inobservância ao §2º do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, o qual estabelece que a designação do executor somente produzirá efeitos após a publicação de extrato do ato de designação.

Consequência

Impossibilidade de acompanhamento efetivo da avença.

Recomendação

Criar um procedimento Operacional Padrão-POP ou qualquer outro instrumento congênere a fim de que as publicações dos atos de designação dos executores de contrato ocorram previamente à prestação dos serviços pela contratada.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Conformidade	1.1, 1.2, 1.3 e 1.4	Média

Brasília, 12/08/2019.

Diretoria de Auditoria de Contratos de Tecnologia da Informação-DIATI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 12/08/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **39DD406B.661FA0FA.0C802EA2.48D37B32**